



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

LEI Nº 849, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas –
COMAD e dá outras providências.

**A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA APROVA E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, §3º, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual determina o dever do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à programas de prevenção e atendimento especializado ao dependente de entorpecentes e drogas afins, dentre outros;

CONSIDERANDO a recomendação extraída do ofício nº 14/2015 oriundo do Procedimento nº 0105.13.000889-6 da Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce do Ministério Público de Minas Gerais, Promotoria de Justiça em Governador Valadares/MG, no qual fora solicitada a criação de uma lei que trate especificamente da política inerente ao tratamento dispensado aos usuários de drogas;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no município de Frei Inocência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância que cause dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, no ensino fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializações farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias; e

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocência/MG CEP 35.112-000

Parágrafo único: para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde apresentarão, anualmente, um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Lícitas e Ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes atuantes na área da saúde;

II – 1 (um) representante atuante na área da educação;

III – 1 (um) representante da Polícia Militar local;

IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 1 (um) Advogado, que será o atuante perante o CREAS;

VI – 1 (um) representante da área de esporte, lazer e cultura;

VII – 1 (um) Médico, que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – 1 (um) Farmacêutico, que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – 1 (um) Assistente Social, que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

X – 2 (dois) cidadãos maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos políticos e civis e com idoneidade moral publicamente reconhecida, representantes da comunidade.

Parágrafo 1º - os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70 - Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro –
Frei Inocêncio/MG CEP 35.112-000

Parágrafo 2º - o mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - os membros do COMAD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - o COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos respectivos integrantes, e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

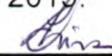
Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de prova, que esta Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal na data de 6 de maio de 2015.


Luzanir Cabral de Lira
Secretária de Administração